



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0020/2026/GPFA

Bom Despacho, 5 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, *que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município, e Dá Outras Providências.*

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste solicitar a alteração da Lei Municipal nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município, especialmente no que se refere à responsabilidade administrativa pelo Banco de Alimentos.

Que após discussões e deliberação conjunta entre as secretarias envolvidas, deliberam conjuntamente a conveniência administrativa da transferência da responsabilidade pela gestão do Banco de Alimentos para a Secretaria Municipal de Agricultura, considerando sua maior atuação direta junto aos agricultores, o que possibilita melhor articulação com a produção rural, fortalecimento das parcerias institucionais, ampliação das doações e maior eficiência na captação e arrecadação de recursos financeiros destinados ao Banco de Alimentos.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação da legislação municipal, com a alteração dos artigos 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei Municipal nº 2.813/2021, bem como de outros dispositivos que, porventura, estejam direta ou indiretamente relacionados às atribuições, competências e à gestão do Banco de Alimentos, a fim de garantir coerência normativa e segurança jurídica à referida transferência.

A alteração proposta tem como objetivo otimizar a gestão do Banco de Alimentos, promover maior eficiência administrativa e fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-se a atuação integrada entre as secretarias, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, solicitamos a análise e as providências cabíveis para a elaboração do competente projeto de lei, formalizando as alterações mencionadas e necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 09 / 2.026.

Altera dispositivos da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município, e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação:

“Art. 13 Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.”

(...)

“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”

(...)

“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”

(...)

“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”

(...)

“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 5 de fevereiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 17:16 -03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9ra538ca8426>



Assinado eletronicamente por:
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.